



ESTADO DO AMAPÁ  
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 726 /95-PMM.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir medalhas para honorarias em datas comemorativas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir medalhas para honorarias no âmbito do Município de Macapá.

**Art. 2º** - As medalhas serão confeccionadas com a inscrição "GRÃ-CRUZ da Cidade de Macapá", obedecendo datas comemorativas e terá como valor maior a do dia 04 de fevereiro.

**Art. 3º** - As medalhas serão concedidas a cidadãos que contribuíram e ou contribuem com relevantes serviços para o desenvolvimento social, político, econômico e cultural do Município de Macapá.

**Art. 4º** - A cerimônia de entrega das medalhas, deverá ocorrer preferencialmente, em datas comemorativas do Município de Macapá.

**Parágrafo Único** - Fica a critério do Poder Executivo Municipal quando da escolha e dia de entrega de medalhas a personalidades nacionais ou estrangeiras que se fizerem merecedoras da honraria.

**Art. 5º** - Esta Lei será regulamentada no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 04 de maio de 1.995.

*João Bosco Papaléo Paes*  
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ